



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 1 de setembro de 2020 - Nº 2517 - Divulgado em 31/08/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Errata.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	5
4. Alertas.....	14
5. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	19

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05473/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Laura Maria Farias Barbosa (Gestor(a)); André Araújo Cavalcanti (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06034/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2281 - 07/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06075/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Genival Bento da Silva (Gestor(a)); Willian Santos Basilio (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2279 - 23/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06203/19](#)

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04136/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05523/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018  
**Intimados:** Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)); Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota  
**Processo:** [06425/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018  
**Intimados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04441/14](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2013

**Intimados:** Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).  
**Prazo:** 60 dias  
**Nota:** Com vistas a comprovar a devolução a transferência da conta do FPM para a conta do FNDE, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme item 2 do Acórdão APL TC 00441/19.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [07695/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Julio Cesar Queiroga de Araujo (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2841 - 10/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [09423/16](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cabedelo  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Lucas Santino da Silva (Gestor(a)); Halison Alves de Brito (Assessor Técnico).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [07725/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2841 - 10/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [16075/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Jose Wellington de Almeida Quintans (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/08/2020:**

**Sessão:** 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [17872/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande  
**Subcategoria:** Termo Aditivo  
**Exercício:** 2017  
**Intimados:** Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Documento:** [53932/20](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marcação  
**Subcategoria:** Petição  
**Exercício:** 2020

Trata-se de petição atravessada pelo interessado para apresentação de novos documentos ao aludido processo e, por conseguinte, retirada de pauta do mesmo; 4. Indefiro o pedido por falta de amparo legal e regimental.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [15146/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2020  
**Citados:** Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



### 3. Atos da 2ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [04865/16](#)  
**Jurisdicionado:** Controladoria Geral do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Severino Souza de Queiroz (Gestor(a)); Sergio Ricardo Alves Barbosa (Ex-Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [05421/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016

**Intimados:** Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [04897/18](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Desterro  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2017

**Intimados:** Paulo Vamberto Leite (Gestor(a)); Napoleão de Almeida (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [10506/18](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cacimbas  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2017

**Intimados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); José Pereira Oliveira (Gestor(a)); Kelson da Silva Batista (Interessado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [06982/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [13263/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)); Victor Hugo Farias Guedes (Assessor Técnico); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [18854/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Assessor Técnico); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Clementino (Interessado(a)); Geraldo Virgolino da Silva (Interessado(a)); Gledston Machado Viana (Interessado(a)); Claudio Araujo da Silva (Interessado(a)); Obraplan Empresa de Limpeza e Serviços Urbanos Ltda-ME (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Angela Maria Lacerda Pires (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3004 - 15/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [00583/20](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Franciny do Nascimento Leal E Silva (Interessado(a)); Sanigran Ltda - Me (Interessado(a)); Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a)); Tiago Sandi (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [09653/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3005 - 22/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [09949/20](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Luis Leite de Sousa Junior (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).



**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [03526/17](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2016

**Intimados:** Kaline Gaião Saraiva (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [11058/17](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [17285/19](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).  
**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [02913/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Aguiar  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico); Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para apresentação das informações conforme o despacho (fls. 139/144) e certificação no cadastro de uma obra sem georreferenciamento, entre 01/01/2017 a 28/08/2020.

**Processo:** [03743/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico); JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para apresentação das informações conforme o despacho (fls. 45/52) e certificação no cadastro de duas obras sem georreferenciamento, entre 01/01/2017 a 28/08/2020.

**Processo:** [03748/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Rafael Pereira da Silva Junior (Assessor Técnico); Francisco Mendes Campos (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para apresentação das informações conforme o despacho (fls. 199/210) e certificação no cadastro de quatro obras sem georreferenciamento, entre 01/01/2017 a 28/08/2020.

**Processo:** [03757/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Várzea  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Victor Hugo Farias Guedes (Assessor Técnico); Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para apresentação das informações conforme o (fls. 96/102) despacho e certificação no cadastro de uma obra sem georreferenciamento, entre 01/01/2017 a 28/08/2020.

**Processo:** [03758/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Gregory Primeiro Fernandes de Paiva (Assessor Técnico); Antonio Alves de Lima Júnior (Assessor Técnico); SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para apresentação das informações conforme o despacho (fls. 47/56) e certificação no cadastro de dez obras sem georreferenciamento, entre 01/01/2017 a 28/08/2020.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [18290/19](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [11292/20](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2020  
**Citado:** JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Gestor(a)  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01648/20  
**Sessão:** 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [05980/18](#)  
**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2017  
**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO, Sra. MARTA RANIERE DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da gestora do Instituto de Previdência Municipal de São Bento – IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva, relativas ao exercício de 2017; 2. APLICAR MULTA PESSOAL à gestora do Instituto de Previdência Municipal de São Bento – IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 38,62 UFR-PB com fundamento no art. 56, V, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 3. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta dias) à gestora, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não

recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de São Bento – IMPRESB no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, exigindo do Município o repasse tempestivo das contribuições devidas ao RPPS e visando a redução do déficit atuarial de modo a manter a sua solubilidade e capacidade de honrar as obrigações assumidas com aposentados e pensionistas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01649/20

**Sessão:** 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 12998/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12998/18, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00866/20, referente à Inspeção Especial com vistas à apuração de denúncia para averiguar a prática de nepotismo no âmbito do município de Taperoá - PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR PELO NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 00866/20; 2. DETERMINAR à Auditoria para que verifique, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do Ente, exercício 2020 (Proc. TC 00442/20), se as ilegalidades na gestão de pessoal ainda persistem; 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Jurandi Gouveia Farias, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 170,24 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, incisos II e IV da Lei Orgânica deste Tribunal, por transgressão a normas constitucionais e legais; 4. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta dias) à autoridade responsável, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01650/20

**Sessão:** 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 12067/19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francisco de Sales Mendes Junior (Gestor(a)); Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12067/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, Prefeito Municipal de Patos, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00941/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão cameral realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento parcial, no sentido de: a. julgar regular o contrato decorrente da Dispensa de Licitação 02.068/2019; b. suprimir as multas aplicadas nos itens 2 e 3 do Acórdão AC2 TC 00941/20; c. determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC 09108/20 (PCA PM de Patos, exercício 2019) para análise conjunta das despesas questionadas, relativas às notas de empenho mencionadas pela Auditoria, às fls. 232/235, no montante de R\$ 370.081,19; e mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01651/20

**Sessão:** 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** 12601/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12601/20, que trata de Inspeção Especial de Contas, autuada a partir de denúncia formulada pelo Sr. Claudemir Bento da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Patos/PB, sobre possíveis irregularidades praticadas pela administração da Prefeitura de Patos/PB com relação ao pagamento do incentivo financeiro adicional (14º salário) aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. NÃO CONHECER a presente denúncia; 2. REPRESENTAR a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, a fim de que tome ciência das irregularidades apontadas nestes autos, no tocante aos pagamentos custeados com recursos federais, que estão dentro de sua competência, para a adoção das providências que entender cabíveis; 3. ARQUIVAR os autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2020

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2996 - 21/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 2996ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2020. Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 09h00 horas, através de videoconferência, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar e propor um VOTO DE PESAR à família do Dr. Wilson Aquino de Macedo que faleceu ontem aos 87 anos incompletos, às 14 h desta segunda-feira, 20 de julho de 2020, no Hospital da Unimed, onde estava internado, o advogado e membro aposentado deste Ministério Público de Contas Dr. Wilson Aquino de Macedo. Quando eu aqui cheguei, presidente, para ocupar o cargo de membro do MP, em 1997, me vali inúmeras vezes de velhos mas atualíssimos pareceres datilografados do Dr. Wilson Aquino para sanar minhas dúvidas e encontrar caminhos para a atuação deste Parquet. Escritor, ensaísta, professor universitário, ex-secretário-geral do Tribunal de Justiça da Paraíba, ex-promotor de justiça em várias comarcas do estado, colaborador da prestigiosa enciclopédia jurídica Saraiva e, no início da vida profissional (antes de se formar em Direito), apresentador de concorrido programa de rádio, WILSON AQUINO nasceu em Campina Grande, a 22 de setembro de 1933, filho do picuiense Antônio Firmino de Macedo e da alagoa-grandense Neomélia Aquino de Macedo. O Dr. Wilson Aquino de Macedo era casado com a professora de piano, musicista e escritora memorialista Therezinha de Lourdes Avellar de Aquino. São eles os pais de quatro filhos: Saulo Luiz Avellar de Aquino, engenheiro, residente em BSB; André Wilson Avellar de Aquino, juiz do Trabalho, ex-servidor deste TCE; Felipe José Avellar de Aquino, músico, cellista, professor da UFPB e integrante da



Orquestra Sinfônica da Paraíba; e Thiago Antônio Avellar de Aquino, também professor da ufpb, na área de psicologia. Há alguns anos, Dr Wilson Aquino havia lançado o livro "O sonho de um homem: A história de uma vida", pela Ideia Editora, que reúne uma obra autobiográfica, além crônicas, artigos, discursos, estudos, poemas e outros trabalhos de relevo. É desse homem plural, lasso nos interesses, generoso no amor à sua bela família e desafogado nas amizades, cuja passagem por esta corte é marcada por seriedade e competência, que haveremos de lembrar. Então, gostaria de propor esse VOTO DE PESAR, Senhor Presidente". Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Vossa Excelência lembra muito bem a trajetória, para que tenhamos, aqui, esse momento de homenagens à família. Particularmente, fui contemporâneo de colégio (são as coincidências da vida) de Felipe. Ele chegou, inclusive, a fazer uma participação neste Tribunal em uma das apresentações da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, na qual, como sempre, em umas daquelas apresentações, a Orquestra convida o músico de destaque. Além disso, tive proximidade com Felipe, no Colégio, e o mesmo teve com o Tribunal de Contas. Sem dúvida, uma perda para todos. A seguir, submeteu a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho à consideração da Segunda Câmara, que a aprovou por unanimidade. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 12415/13 (retirado de pauta, por solicitação do Relator acolhendo decisão da Câmara, a fim de citar o gestor da PBPREV para apresentar esclarecimentos sobre os fatos apresentados pela defesa) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, foi anunciado na Classe "I" – Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07954/20 - análise da desclassificação da candidata MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO no âmbito do concurso público, homologado em 30/05/2019, sob a responsabilidade do Prefeito de Pedra Branca, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, com o intuito do preenchimento de cargos públicos existentes na municipalidades, conforme Edital 01/2019, analisado nos autos do Processo TC 05003/19. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para participar, em virtude do impedimento declarado pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Bruna Barreto Melo, OAB/PB 20.896, para sustentação oral defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o ato de desclassificação da candidata MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO, aprovada para o cargo de Professor QPM-PR-2-Educação Infantil no Município de Pedra Branca; ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Prefeito de Pedra Branca, Senhor ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, para o restabelecimento da legalidade, anulando o ato administrativo de desclassificação e promovendo a devida convocação da candidata MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIRGULINO, aprovada para o cargo de Professor QPM-PR-2-Educação Infantil no Município de Pedra Branca, observando, ainda, na verificação de acumulação de cargos de Professor, o disposto no Acórdão APL – TC 00118/19; e DETERMINAR, após esgotados os prazos recursais e cumprida a decisão, a anexação deste processo ao Processo TC 05003/19. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Em seguida, promoveu as inversões de pauta. Desta forma, na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05631/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Espinharas, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS ALBERTO SILVA TRINDADE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Denis Maia Silvino, OAB/PB 22.506, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 06734/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de

Caiana, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Diorgenes Kaio Xavier da Silva, OAB/PB 24.774, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em razão de descumprimento da Lei 8.666/93; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA (CPF 159.508.538-65), por descumprimento da Lei 8.666/93 e da Resolução Normativa RN – TC 09/2016, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR a regularização dos registros contábeis, bem como conferir estrita observância às normas da Lei 8666/93 e da Resolução Normativa RN – TC 09/2016; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05515/17 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LUIS JULIMAR BEZERRA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Hades Kleyston Gomes Sampaio, CRC/PB 8166/O-2, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas de gestão. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05432/20- denúncia manejada pela empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP (CNPJ 11.873.478/0001-42), representada pelo Senhor CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, em face do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV, sob a Direção do Senhor JUAREZ ALVES AUGUSTO, sobre exigência relacionada ao Pregão Eletrônico 23.022/2019, que objetivou a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares da marca BAUMER. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Germana Maria de Oliveira Barros, OAB/PB 12.762, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER da denúncia em comento e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação da presente decisão, ao Senhor JUAREZ ALVES AUGUSTO, Diretor Geral do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS – ICV, ou a quem lhe fizer as vezes, para anular o ato de inabilitação da empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP e os termos posteriores, e proceder conforme a sequência do Pregão Eletrônico 23.022/2019, desconsiderando a exigência da declaração, subscrita por representante legal do fabricante/importador, em papel timbrado, no momento da assinatura do contrato, informando que ela reúne condições de disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, bem como ferramental, equipamentos e materiais necessários à realização do objeto contratual; RECOMENDAR a estrita observância às normas legais, para evitar atropelos em certames licitatórios; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR o arquivamento destes autos. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04311/20- análise licitação nº 2.06.004/2019, na modalidade Chamamento Público, realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente aos Programas: Educação Infantil, Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Bruno Tavares, OAB/PB 18.407 que, diante do voto adiantado pelo Relator,



declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame; EMITIR ALERTA ao gestor, Senhor Rodolfo Gaudêncio Bezerra, no Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC nº 00279/20), no sentido de que a divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, sejam disponibilizadas e mantidas atualizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Campina Grande, em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, § 2º e § 3º, VI da Lei nº 12.527/2011; e ANEXAR cópia do presente relatório aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC nº 00279/20) a fim de subsidiar o acompanhamento da despesa relacionada ao certame em análise. PROCESSO TC 04488/20 - análise licitação nº 2.06.003/2019, na modalidade Chamamento Público, realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande, de responsabilidade do Senhor Rodolfo Gaudêncio Bezerra, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para alimentação escolar das creches e berçários.. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Bruno Tavares, OAB/PB 18.407 que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame; EMITIR ALERTA ao gestor no Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC nº 00279/20) no sentido de que a divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, sejam disponibilizadas e mantidas atualizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Campina Grande, em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 1º, IV, § 2º e § 3º, VI da Lei nº 12.527/2011; e ANEXAR cópia do presente relatório aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC nº 00279/20) a fim de subsidiar o acompanhamento da despesa relacionada ao certame em análise. Na Classe. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09948/20 - análise de denúncia apresentada pela Senhora ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE em face da Prefeitura Municipal de Emas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, sobre irregularidades em procedimentos de licitação em que o servidor público, Senhor THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA, atuava como pregoeiro e representante de empresas vencedoras de certames. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos Advogados Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, e José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB 12.963 que, diante do adiantado pelo Relator, declinaram da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; RECOMENDAR o aprimoramento do controle interno da edilidade para evitar o descumprimento da Lei 8.666/93; COMUNICAR aos interessados; COMUNICAR as movimentações das empresas A JULIANNY LIMA DA SILVA (CNPJ 13.258.973/0001-77) e MARY SOARES & ALTAIR AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA (CNPJ 28.923.890/0001-22) à Receita Federal do Brasil e às Secretarias de Estado da Fazenda da Paraíba e de Pernambuco, caso entendam pela necessidade de adoção de procedimento fiscal; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12415/13 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Maria do Rosário Soares Penazzi, servidora estadual aposentada, em face do ACÓRDÃO AC2- TC – 0476/20, com o intuito de contestar os cálculos da aposentadoria registrada na referida decisão. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante da Senhora Maria do Rosário Soares Penazzi, Dr. Ênio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. O Relator votou no sentido de: CONHECER do presente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Após amplo debate acerca da matéria, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, levantou a

seguinte preliminar: Retirar o processo de pauta e citar o Presidente da BPPREV para esclarecimentos sobre os fatos apresentados nos autos, inclusive sobre a possibilidade de aplicar a regra mais benéfica no ato aposentatório, bem como aos cálculos dos proventos. O Relator acolheu a preliminar e retirou o processo de pauta para citar o Presidente da BPPREV apresentar esclarecimentos. Retomando a ordem natural da Pauta, Foi anunciado na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22329/19 - petição subscrita pela Senhora Marceliane Alves de Oliveira (Documento TC 82062/19, fls. 02/10), por meio da qual, informa que o Prefeito de Queimadas, Senhor José Carlos de Souza Rego, a exonerou do cargo de Regente de Ensino da Secretaria de Educação daquele município, em razão de suposta acumulação ilegal com a função de Técnica Social Pedagoga no cargo de Agente de Serviços Gerais, que exerce na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência da Prefeitura de Campina Grande, de responsabilidade do Prefeito Romero Rodrigues Veiga. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 15 (quinze) aos gestores envolvidos para que remetam ao Tribunal, consoante já solicitado em medida acautelatória, sob pena de multa: Prefeitura de Queimadas: a legislação atualizada do cargo exercido pela servidora Marceliane Alves de Oliveira, contendo descrição completa, atribuições e carga horária, bem como a respectiva portaria de nomeação; e Prefeitura de Campina Grande: a legislação atualizada do cargo (Agente de Serviços Gerais) e da função (Técnica Social - Pedagoga, fl. 45) exercidos pela servidora Marceliane Alves de Oliveira, contendo descrição completa, atribuições e carga horária, bem como as respectivas portarias de nomeação. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07401/20 - prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Senhor AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO, referente ao exercício de 2019. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial ante as falhas no Portal da Transparência; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude das falhas contábeis e do Portal da Transparência; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em vista das falhas contábeis e no Portal da Transparência, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 08666/20 - prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor JOALEX RODRIGUES DA COSTA. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07080/20 - prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FABIANO RAMALHO DA SILVA.

Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, para sustentação oral de defesa, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18735/17 (aposentadoria da servidora Maria do Carmo Alves de Oliveira) – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 05412/19 (aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Alves da Silva) – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 20301/19 (aposentadoria do servidor Geraldo Ribeiro de Queiroz) – oriundo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 00963/20 (aposentadoria da servidora Maria José da Silva Bernardino); 01186/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Mayovitch Maia Duarte); 02795/20 (aposentadoria da servidora Josefa Josineide Araujo de Melo); 02805/20 (aposentadoria da servidora Josefa Buanaque Barbosa Alves); 02838/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Frassinete Amador de Sousa Abreu); 02839/20 (aposentadoria da servidora Sylvania Regina Pessoa de Queiroz Tavares); 03335/20 (aposentadoria do servidor Raimundo Reginaldo da Silva); 03534/20 (aposentadoria do servidor Egberto Gonçalves Catão); 03537/20 (aposentadoria da servidora Maria Rosilene de Meneses Sousa); e 02881/20 (aposentadoria da servidora Gonçalves Veríssimo Correia) – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluídos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08591/20 (aposentadoria da servidora Jacqueline Dias Cavalcante Abreu) – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 07005/18 (aposentadoria da servidora Ieda Salvino da Silva) – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08819/19 (aposentadoria da servidora Jacqueline Freire de Albuquerque) – oriundo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada

acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC 13861/17 (aposentadoria da servidora Maria da Salete Carneiro Kaneki); 17576/19 (pensão – beneficiário Manuel Francisco dos Santos); e 14709/18 (aposentadoria da servidora Maria da Salete Juca de Araujo Madeiro) – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluídos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 16783/18 (aposentadoria do servidor Euclides Lopes da Silva) – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02784/20 (aposentadoria do servidor Everaldo Mendes Braga) – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 10978/19 (aposentadoria da servidora Tânia Maria de Sousa Freire) – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12328/19 (aposentadoria da servidora Maria José Marques de Oliveira) – oriundo do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 19410/19 (aposentadoria da servidora Maria das Dores Gonçalves de Oliveira) – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06777/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, o Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, contra o acórdão AC2-TC 03243/18, lavrado quando do exame do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 14/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Francisco, objetivando a contratação de prestação de serviços jurídicos especializados para propositura de medidas judiciais e/ou administrativas. Concluído o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, contra a decisão exarada no acórdão AC2-TC 03243/18, em virtude de preencher os requisitos exigidos para sua admissibilidade; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de JULGAR REGULARES o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2016, seu Contrato e Termo Aditivo, realizado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, no seu aspecto formal; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 35 (trinta e cinco) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da Segunda Câmara, 21 de julho de 2020.

Sessão: 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 2999ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2020. Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 09h00 horas, através de videoconferência, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como hoje é dia 11 de agosto, dia de fundação dos Cursos Jurídicos do Brasil, dia do jurista, dia do estudante, gostaria de ressaltar essa data a tantos juristas aqui. Saudar os advogados, meus colegas membros do Ministério Público, Vossa Excelência que, também, é bacharel em direito, os colegas do Tribunal que são bacharéis em direito, advogados e, ao final de contas, parabenizar todos nós que somos todos estudantes a vida inteira. São essas as considerações que queria fazer, Senhor Presidente”. O Presidente submeteu a propositura do Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho à consideração da Câmara, que a aprovou, por unanimidade, determinando a comunicação desta propositura à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. A seguir, o Presidente agradeceu a presença do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos adiados ou retirados de Pauta: PROCESSO TC 10951/20( retirado de pauta, por solicitação do Relator que, acolheu as preliminares suscitadas no sentido da necessidade de citação das empresas interessadas) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou na Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15509/16 - Embargos de Declaração interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, por meio de seu representante, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02147/19. Na oportunidade, o Presidente passou a presidência ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão do seu impedimento. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL no sentido de que o Item II do Acórdão AC2-TC 02147/19 tenha a seguinte redação: “determinar ao Gestor Previdenciário do Município de Santa Rita que torne sem efeito a Portaria n.º 100/2015 (fl. 69), com posterior publicação em imprensa oficial, devendo o referido Instituto providenciar o envio ao INSS das informações necessárias à compensação das contribuições, a fim de regularizar o vínculo da beneficiária junto ao INSS para fins de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social”; e determinar à Secretaria da Segunda Câmara que comunique o teor desta decisão à Senhora Maria do Socorro de Holanda Trindade. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular que, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, pela participação. A seguir, promoveu as inversões de pauta. Desta feita, na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04788/20 – prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Quixaba, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor Allan Dillon Candeia de Macedo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, para sustentação oral defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas em análise, de responsabilidade do Senhor Allan Dillon Candeia de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Quixaba, no exercício de 2019; e RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa quanto a

observância integral às regras do concurso público, substituindo os contratados por concursados (servidores efetivos) ou treinando os servidores existentes no quadro de pessoal para exercer as funções ora contratadas, evitando incidir em inconstitucionalidade. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05535/20 – procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, tendo por objeto a aquisição parcelada de medicamentos e materiais descartáveis para atender às necessidades da secretaria de educação do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233 que, diante do voto adiantando pelo Relator, declinou da sustentação oral defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Eletrônico nº 00001/2020; RECOMENDAR à Prefeitura de Patos, para que a pesquisa prévia de preços de mercado seja realizada de forma mais detalhada, com utilização de parâmetros mais próximos à localidade contratada, evitando-se a ocorrência de eiva desta natureza; ORIENTAR a Auditoria desta Corte de Contas para que, no processo de acompanhamento de gestão do exercício de 2020, acompanhe com atenção as despesas decorrentes do presente certame; EXPEDIR ofício às Receitas Federal e Estadual para que, no âmbito de suas atribuições, avaliem a compatibilidade entre a atividade econômica e o porte das empresas vencedoras da presente licitação. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11157/19 - Inspeção Especial de Transparência da Gestão, originada a partir de denúncia, manifestada pela empresa Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e editora – ME, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando a não publicação do edital do Pregão Presencial nº 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902 que, inicialmente, fez o seguinte registro: “ Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Antes de entrar no mérito do processo, gostaria de dizer que é um prazer comemorar o dia do advogado exercendo uma profissão que escolhi. Isso é muita honra para mim. Importante, também, ressaltar, em nome, tanto da Ordem dos Advogados do Brasil, nossa Seccional em especial, como, também, em nome da Advocacia Paraibana Municipalista, da qual estou presidente. Ressaltar a força dos advogados paraibanos, o preparo, a vontade e, principalmente, a honra em exercer essa profissão que tanto nos dignifica. Uma questão que achei interessante, de ontem para hoje, foi feita uma pequena pesquisa, e que os dois primeiros cursos de direito foram em Recife- Universidade Federal de Pernambuco e outro em São Paulo e, junto com o dia do advogado, consagrou-se, também, de forma irreverente, o dia do pendura. E por que o dia do pendura? Porque naquele tempo, logo no começo dos cursos a surgirem no Brasil, o prestígio da advocacia era tão grande naquela época (e espero que assim continue), que vários donos de restaurantes ficavam felizes em atender os estudantes das faculdades e ofereciam-lhes refeições gratuitas no dia 11 de agosto, que ficavam esses estudantes com a promessa de um dia pagar por essas refeições quando um dia se formassem. É um registro que ficou na história de forma irreverente, obviamente, mas que gostaria de deixar aqui registrado. E, em nome da advocacia, agradecer as palavras que foram ditas no início da sessão”. E quanto ao processo, reitero os termos constantes ao longo da instrução processual, pela improcedência da denúncia, seguindo o entendimento da Auditoria e do Ministério Público. O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento constante nos autos. Em seguida, agradeceu as informações prestadas pelo nobre causídico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, relacionada a não publicação do edital do Pregão Presencial nº 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas; RECOMENDAR à Prefeita de Riachão do Poço, Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de evitar atrasos no envio das informações solicitadas por esta Corte de Contas; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06430/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Presidente Antônio José da Silva. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Roseane de Almeida Costa Soares, OAB/PB

11.885, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas mencionadas; e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Aroeiras que: (a) providencie a informação necessária para a baixa do saldo remanescente de exercícios anteriores; (b) haja respeito ao regramento constitucional do art. 37, II da Constituição Federal de 1988, inclusive em casos de contratação de serviços advocatícios e contábeis que não se encaixem precisamente na regra do art. 25, II, na linha do PARECER NORMATIVO PN – TC – 00016/17; (c) a Câmara Municipal se abstenha de contratar serviços de assessoria em licitações e digitações, visto que, principalmente depois da Lei Municipal n.º 946/2020, há pessoal capacitado para a realização da função; (d) se mantenham os registros em tempo real no portal da transparência; (e) sejam adotados meios para tornar mais competitivos os certames para a aquisição de combustíveis; e (f) busque sempre a opção mais econômica na condução da administração da Casa Legislativa. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04077/16 - prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Senhor Luiz Alberto Leite. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Senhor LUIZ ALBERTO LEITE, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativas ao exercício de 2015; e RECOMENDAR à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Na Classe “D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19067/17 - inspeção realizada pela Auditoria desta Corte na obra pública correspondente à requalificação do Parque Zoológico Arruda Câmara (BICA), no valor de R\$ 8.334.174, 48, tendo como contratada a empresa Virtual Engenharia LTDA e como contratante o Município de João Pessoa, por meio da Secretaria de Planejamento. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Caio Felipe Caminha de Albuquerque, Procurador Municipal que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos atuais Secretários das Secretarias Municipais de Planejamento e Infraestrutura de João Pessoa, para que apresentem cronograma e projeto inerentes à conclusão definitiva da obra em tela, sob pena de multa e responsabilização por despesas que se mostrarem danosas ao erário. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01582/20 - análise do pregão presencial 001/2020, do contrato 01.004/2020 e de um termo aditivo dele decorrentes, materializados pelo Município de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel/com Biodiesel), destinados à frota de veículos do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o pregão presencial 001/2020, o contrato 01.004/2020 e o termo aditivo 01.001/2020 dele decorrentes; ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00301/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11400/19 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/19/PM Lagoa Seca, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2019/PM Lagoa Seca, realizada pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros

alimentícios de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. O Relator votou no sentido de: 1- JULGAR IRREGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0002/19/PM Lagoa Seca, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2019/PM Lagoa Seca, realizada pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, em decorrência da aquisição ter ultrapassado o percentual de 50% do valor total da Ata de Registro de Preço (R\$ 1.109.467,00 ÷ 2 = R\$ 554.733,50), contrariando o que estabelece o Item 17.1.2.3 do Edital do PP 002/2019, bem como por não ter sido apresentado justificativa técnica plausível para adesão à referida ata de preço; 2- APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,62UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3- RECOMENDAR à atual gestão que observe as ponderações feitas pela Auditoria e Órgão Ministerial, nos procedimentos futuros. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou pelo julgamento regular com ressalvas do procedimento, acompanhando o relator nos demais itens. O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlos Torres Pontes. PROCESSO TC 06582/20 - análise de denúncia subscrita pelo Senhor LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, Vereador do Município de Nova Olinda, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre irregularidades em locação de imóveis. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia subscrita pelo Senhor LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, Vereador do Município de Nova Olinda, em vista da contratação sem licitação; JULGAR IRREGULARES os contratos 02/2019, 03/2019, 07/2019 e 08/2019 para locação de imóveis, provenientes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, diante da ausência de fundamento na Lei 8.666/93 para dispensa de licitação; e assim MANTER, em definitivo, o item 1 da Decisão Singular DS2-TC 00043/20, referendada pelo Acórdão AC2-TC 00653/20; DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, a revogação imediata dos contratos 02/19, 03/19, 07/19 e 08/19; APLICAR A MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 77,25 UFR-PB (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; REMETER cópia desta decisão ao Processo de Prestação de Contas do Município de NOVA OLINDA, exercício de 2019, para aprofundar a apuração dos fatos relacionados à legitimidade e economicidade da despesa; REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de NOVA OLINDA, exercício de 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas, vez que parte destas foram executadas no presente exercício; ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Nova Olinda, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos denunciados; EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas, notadamente sobre a aplicação da Lei 8.666/93; e COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. PROCESSO TC 09697/20 - análise de denúncia impetrada pelo Senhor ERISVAN DE MEDEIROS COSTA JÚNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a gestão do Senhor SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA, sobre irregularidade relacionada ao pregão presencial 012/2020, tendo por objeto a aquisição parcelada de pneus destinada à frota de veículos municipal. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/PB 4201, para sustentação oral de



defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia ora apreciada; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 10951/20 - análise de denúncia apresentada por Macário Prémoldados e Metalúrgica Ltda, alegando irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, tendo por objeto a contratação de empresa para a pavimentação e drenagem em diversas localidades.. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico da Prefeitura, Senhor Eduardo Marinho Henrique Alves, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. O Relator votou no sentido de: CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a denúncia; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a tomada de preços; JULGAR IRREGULAR contrato; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Senhor Abmael de Sousa Lacerda, Prefeito do Município de Pombal; ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias, ao Prefeito do Município de Pombal para anular o Contrato; ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Pombal; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos suscitou preliminar pela necessidade de CITAÇÃO da empresa contratada para apresentar suas razões, o que foi também recomendando pelo representante do Ministério Público de Contas. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo entendeu que também deveria ser citada a empresa denunciante para prestar informações. O Relator acolheu as preliminares suscitadas e retirou o processo de pauta para citar as empresas MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA (CNPJ: 12.541.735/0001-01) e MACÁRIO PRÉ MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA EPP (CNPJ: 17.598.162/0001-76), oportunizando-lhes apresentação de suas razões. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSOES ANTERIORES. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19134/19 - denúncia formulada pelo Vereador Agnaldo Ernesto Felipe (Naldo de Rua Nova), em face da gestão municipal de Belém, por possíveis irregularidades na construção do muro de arrimo da Creche Municipal Proinfância Tipo B, e também a situação da obra do Campo de Futebol, que estaria sendo realizada em desconformidade com o plano original. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR a remessa de cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba, para a adoção das providências que entender necessárias; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07530/19 – análise da legalidade da concessão de aposentadoria à Senhora Maria Luíza Rodrigues, CPF 855.008.444-15, Matrícula nº 90077-0, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município de Caldas Brandão. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão apresente documentação reclamada pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls. 56/59, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. PROCESSO TC 12329/19 - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Maria Valdinete Pontes Matias, matrícula 008009, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 18204/16(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria

Edileuza Santos Veríssimo) – oriundo do Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08923/19(aposentadoria da servidora Maria de Fátima Alves Viana) – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13603/19(aposentadoria da servidora Joselma Costa da Silva); 14993/19(aposentadoria da servidora Rosângela de Cássia Mota Gaudêncio de Brito); e o 11929/19(aposentadoria da servidora Josefa Pereira da Silva) – oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08918/17(aposentadoria do servidor Francisco Francinaldo Bezerra Lopes) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01824/18(aposentadoria da servidora Maria do Socorro Pereira de Souza) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13954/18(aposentadoria da servidora Josimere Pessoa dos Santos Lima); e o 07737/19(aposentadoria da servidora Francisca Moura de Araújo Filha) – oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 18105/19(pensão da Senhora Elicelia da Silva Jorge); 18121/19(aposentadoria da servidora Maria da Silva Souza); e o 20442/19(aposentadoria da servidora Maria José Martins da Silva) – oriundos do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 20502/19(aposentadoria da servidora Maria do Carmo Felipe Santiago) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Píripituba. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01683/20(aposentadoria da servidora Sebastiana Belo dos Santos) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11819/16 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura de Barra de Santana, no exercício de 2015, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,

CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos constantes no anexo único; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 11858/16 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2014. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso público para o curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CFO/PM/2014 e CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação constantes no anexo único; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 11908/16 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2016, visando ao preenchimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos: Ricardo Araújo Leal; Emmanuel da Cunha Silva; Victor Galvão Ribeiro de Araújo; Crislaine Macedo Trajano; Vandemberg Marques da Nóbrega Júnior; Petrônio de Amorim Pereira; Thaiane de Freitas Brito; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 11934/16 - exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, nos exercícios de 2016 e 2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso público para o curso de formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2017 e CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos constantes no anexo único da decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07413/20 – prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Olho D’água, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; ENCAMINHAR a documentação constante às fls. 204/271 à Auditoria para análise da legalidade do concurso público e dos atos de admissão; ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os autos do Processo TC 08954/14, para fins de conhecimento; RECOMENDAR à gestão no sentido de aperfeiçoar a ação pública para que o preenchimento de cargos comissionados se dê somente para o desempenho das atribuições de chefia, direção ou assessoramento; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 08512/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ KLEYDISON DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05632/20 -prestação

de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José do Bonfim, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora Edna Cristina Batista Aires Costa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas. PROCESSO TC 08911/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Juripiranga, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Tiago Mariz Soares. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08578/20 -prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor José Wilson da Silva Rocha. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, recomendando-se o cumprimento dos normativos desta Corte de Contas, sob pena de multa. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06214/20 -prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Riachão, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Carruzo Pereira Torres. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR a atual gestão da Câmara Municipal de Riachão que procure evitar falhas como as aqui constatadas. PROCESSO TC -9058/20 -prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serraria, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora Selma Maria de Góis Pereira da Silva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas Contas; e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara de Serraria para que procure evitar a falha como a aqui constatada. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro e exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04446/14 - prestação de contas anuais (pca), exercício de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, de responsabilidade da gestora, Senhora Rita Dark da Silva Aquino. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, exercício de 2013, de responsabilidade da gestora, Senhora Rita Dark da Silva Aquino; APLICAR MULTA PESSOAL à ex-gestora Rita Dark da Silva Aquino, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,62 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, em face das transgressões a normas legais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto, o que implica ações proativas para diminuir o déficit orçamentário do RPPS. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17288/19 - análise do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial (026/2019), materializado pela Prefeitura de Santana dos



Garrotes, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, com vistas à contratação de empresa para recebimento de resíduo sólido urbano em aterro sanitário. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02451/18 – Licitação na Modalidade Pregão Presencial tombado sob n. 417/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para prestação de serviço de locação de ônibus, microônibus e van. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n. 417/2017 e os contratos decorrentes, bem como os Termos Aditivos nº 1 aos Contratos 014/2018 e 026/2018; e RECOMENDAR à gestão atual da Secretaria de Estado da Administração: a) quanto ao envio da justificativa, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgão não participantes (“ou caronas”); e b) não apresentação de documentos desnecessários e indicação, sempre que possível, das páginas relativas aos anexos. PROCESSO TC 06989/18- licitação na modalidade Concorrência nº 002/2017, procedida pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da zona urbana do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, exceto no tocante às recomendações, em conformidade com o voto do Relator, INFORMAR à SECEX-PB acerca das constatações contidas no presente processo; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09344/20 - exame da denúncia subscrita pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades no Pregão Presencial 002/2020, objetivando a contratação de uma pessoa jurídica com sede no Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora examinada e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 002/2020 e o Contrato 053/2020 dele decorrente, e assim MANTER, em definitivo, o item 1 da Decisão Singular DS2 - TC 00054/20, referendada pelo Acórdão AC2 - TC 00881/20; APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF 219.953.464-20), por infração a norma legal, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ENCAMINHAR informações do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas, bem como ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba; EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; COMUNICAR a decisão aos interessados; e DETERMINAR o arquivamento deste processo. PROCESSO TC 13273/20 - análise da denúncia cujo conteúdo refere-se ao Ofício 0069/2020 - DPF/PAT/PB, por meio do qual o Delegado de Polícia Federal, Senhor ANDRÉ GUEDES BELTRÃO, encaminhou notícia apócrifa de fato apresentada junto à Delegacia de Polícia Federal em Patos (PB), narrando possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas,

relacionadas à merenda escolar e a medicamentos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER da denúncia apresentada; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 05755/20 (Prestação de Contas da Prefeitura de São José de Espinharas de 2019), objetivando subsidiar a análise. PROCESSO TC 13486/20- Referendo da Decisão Singular DS2-TC- 00074/20(análise da representação, com pedido cautelar, manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (MPC), através da FORÇA-TAREFA DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FTPC), subscrita pelo Procurador Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e pelo Sub-Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, em face da Prefeitura de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, sobre danos na Estação Ferroviária, bem arquitetônico tombado, com a retirada dos antigos trilhos e reformas sem as necessárias autorizações, o que também estaria ocasionando o fim do projeto cultural “Estação do Patrimônio” com a expulsão do grupo cultural Congos do interior da Estação. Concluso o relatório, não havendo requerimento de participação, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00074/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01039/19-análise de denúncia formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, relativa à gestão da Prefeitura Municipal do município de Lastro, sob responsabilidade do gestor Athaide Gonçalves Diniz, no exercício de 2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a denúncia em análise; ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 01040/19, para subsidiar-lhe a análise; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 12926/18(aposentadoria da servidora Taize Maria Lopes dos Santos); e o 11207/19(pensão da Senhora Vera Lucia Nascimento de Oliveira, beneficiária do servidor falecido Gilberto Gonçalo de Oliveira) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 01252/19(aposentadoria do servidor José Adonias Ribeiro de Souza) – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 20393/19(aposentadoria do servidor Geraldo Lima Batista) – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 08704/19(aposentadoria da servidora Maria do Carmo Neves Cassiano); e o 17771/19(aposentadoria da servidora Rita Vieira de Andrade) - oriundos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 08596/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria das Neves Vilar Silva); 12635/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria do Carmo Alves Soares); 12684/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Marli de Freitas Dias); e o 13244/20(aposentadoria do(a) servidor(a) José Pereira de Sousa Neto) – oriundos do Instituto de Previdência e



Assistência do Município de Cajazeiras. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 13487/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Ângela Maria Barbosa da Silva) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 07033/18(aposentadoria do(a) servidor(a) Severino José do Nascimento Filho) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02107/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Rosa Cordeiro) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Palmeira. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 11707/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Severina Rosa da Conceição) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08329/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Edmar Medeiros da Silva) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 18039/19(pensão da Senhora Maria de Lourdes Silva Carvalho, beneficiária do servidor falecido Francisco de Assis Carvalho); e o 07653/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Denize Ferreira Ramos da Silva) – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 21426/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Telma Maria de Souza) – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 16488/19(pensão da Senhora Maria Gracinete da Silva) – advindo do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11814/16 - análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com o objetivo de prover 20 (vinte) vagas no cargo de Defensor Público, sob a responsabilidade do ex-Defensor Público Geral, Senhor VANILDO OLIVEIRA BRITO. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso em exame; e CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão de pessoal

realizados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme ANEXO ÚNICO. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11888/16 – exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2015. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o concurso público em apreço realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar; CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06041/18 - verificação de cumprimento do item 4, do Acórdão AC2 - TC 02030/19. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, DECLARAR O CUMPRIMENTO TOTAL do item 4, do Acórdão AC2 - TC 02030/2019, por parte da Senhora RISONIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS; DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item 4, do Acórdão AC2 - TC 02030/2019, por parte do Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS; APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS (CPF 031.612.274-25), por descumprimento de normativo deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao atual Diretor-Presidente do IPAM de Bayeux, Senhor FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO, para enviar a esta Corte de Contas o processo referente ao ato de concessão de aposentadoria do Senhor FRANCISCO DE ASSIS GOMES, nos termos e forma previstos na Resolução Normativa RN – TC 05/2016, sob pena de aplicação de multa no caso de omissão. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 5 (cinco) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Remota da Segunda Câmara, 11 de agosto de 2020.

## 4. Alertas

**Processo:** [00060/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Condado

**Interessados:** Sr(a). Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01659/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Presidente LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00095/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de João Pessoa

**Interessados:** Sr(a). Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a))



**Alerta TCE-PB 01660/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Presidente JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00110/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Luiz Almeida Elias (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01661/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Presidente LUIZ ALMEIDA ELIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00131/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água

**Interessados:** Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01662/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00327/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Interessados:** Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01657/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00001/2020, que trata da aquisição de combustíveis, apontou irregularidades (Processo TC nº 10046/20). Recomenda-se, nas licitações realizadas pelo Município, atentar para o encaminhamento, para análise deste TCE-PB, das páginas do processo licitatório devidamente carimbadas e numeradas, conforme disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, como forma de conferir segurança e validade jurídica aos atos praticados.

**Processo:** [00451/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Interessados:** Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01658/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

## 5. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [00323/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cópia do Relatório e decisão do CRM-PB acerca da interdição ética do HOSPITAL HOSPITAL ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA (TRAUMINHA) Cópia da ação impetrada perante a JUSTIÇA FEDERAL em JOÃO PESSOA que teve CAUTELAR DEFERIDA suspendendo a INTERDIÇÃO DO "TRAUMINHA" Relação dos gestores, DESDE O TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até a DIREÇÃO DO TRAUMINHA, com NOME, CPF, endereço PROFISSIONAL, telefone para CONTATO, responsáveis pela SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DO "TRAUMINHA"; Relatório FOTOGRÁFICO ATUAL das INSTALAÇÕES FÍSICAS DO "TRAUMINHA"; Controle de ESTOQUE de MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR do TRAUMINHA com cópia de todos os DOCUMENTOS DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENTRADAS DE MATERIAIS desde 1º de abril de 2020; Relação com NOME, CPF, MATRÍCULA, CARGO/FUNÇÃO, TIPO DE VÍNCULO, ESCALA DE TRABALHO de todo o PESSOAL com exercício no TRAUMINHA desde 1º de abril de 2020; Relação de PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES realizados no TRAUMINHA, desde 1º de abril de 2020, com NOME, CPF, SEXO, IDADE, TEMPO DE INTERNAÇÃO dos PACIENTES que foram atendidos; CAPACIDADE INSTALADA POR AMBIENTE DO HOSPITAL.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [23837/20](#)

**Número da Licitação:** 00066/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO

**Data do Certame:** 14/09/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba

**Observações:** Considerando que a 1ª chamada agendada para o dia



22/04/2020 foi Fracassada, o presente certame foi reagendado para uma 2ª chamada.

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [44378/20](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2020  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para Recuperação Estrutural do R0 - Conceição (AP.A135.RS0911), R0 - Triunfo (AP.A121.RS1096), R4 - Cajazeiras (AP.A126.RS0402), R1 - São José de Caiana (AP.A131.RS1082) e R1 - Serra Grande (AP.A130.RS1090) a serem prestados, respectivamente, nos municípios de Conceição, Triunfo, Cajazeiras, São José de Caiana e Serra Grande, todos na Gerência Regional do Alto Piranhas, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 22/09/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br. LicitaçãoBB Nº 832526  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [44809/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SECURITÁRIOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.  
**Data do Certame:** 09/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [45989/20](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2020  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para Recuperação Estrutural do R1 - Brejo do Cruz (RP.A106.RS1471 - RAP250m³), R-0 Lagoa (RP.A109.RS1291 - RAP100m³), R-01 Lagoa (RP.A109.RS1294 REL50m³), R1 - Lastro (RP.A103.RS1411 - REL50m³) e R-02 Pombal (RP.A114.RS1324 - REL250m³) a serem prestados, respectivamente, nos municípios de Brejo do Cruz, Lagoa, Lastro e Pombal, todos na Gerência Regional do Rio do Peixe, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 22/09/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB Nº 832557  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [45993/20](#)  
**Número da Licitação:** 00055/2020  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para Recuperação Estrutural do R-50m³ elevado em Camalaú (BO.A069.RS2144); R-70m³ elevado em Seridó (BO.A069.RS2142); R-150m³ elevado em Cubati (BO.A069.RS2143); R-70m³ elevado em Ingá-Chã dos Pereiros (BO.A057.RS2145); R-100m³ elevado em Ingá-Pontinas (BO.A057.RS2146), a serem prestados, respectivamente, todos na Gerência Regional da Borborema, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 22/09/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB Nº 832457  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [51732/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornado antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências  
**Data do Certame:** 14/09/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Valor Estimado:** R\$ 70.500,00

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão  
**Documento TCE nº:** [52968/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS  
**Data do Certame:** 10/09/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede da Câmara  
**Valor Estimado:** R\$ 7.542,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira  
**Documento TCE nº:** [53327/20](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONFECÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM METALON, PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICOS-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESTE TIPO DE EMPREENDIMENTO  
**Data do Certame:** 09/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
**Observações:** INFORMADO NOVAMENTE POR MUDANÇAS NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé  
**Documento TCE nº:** [54666/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção de um galpão na feira livre, neste Município  
**Data do Certame:** 14/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping  
**Valor Estimado:** R\$ 335.994,14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro  
**Documento TCE nº:** [54668/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de uma empresa do ramo da construção civil, para execução da Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva existente na Escola Municipal Antônio Soares, na zona rural do Município de Logradouro.  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 08:20  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Logradouro  
**Valor Estimado:** R\$ 462.741,29

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé  
**Documento TCE nº:** [54670/20](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de reforma na Av. Renato Ribeiro Coutinho, neste Município  
**Data do Certame:** 14/09/2020 às 11:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping  
**Valor Estimado:** R\$ 101.112,96

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda  
**Documento TCE nº:** [54681/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.



**Data do Certame:** 08/09/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** RUA DOM ADAUTO Nº 11 - NA SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara  
**Documento TCE nº:** [54708/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais (EPIs) para o CORONAVÍRUS (Covid-19), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Logradouro.  
**Data do Certame:** 08/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Logradouro  
**Valor Estimado:** R\$ 73.863,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [54709/20](#)  
**Número da Licitação:** 00144/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços visando a aquisição de CONDICIONADOR DE AR (COM INSTALAÇÃO)  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.gov.br/compras  
**Observações:** Destinado ao CENTRO ESPECIALIZADO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santo André  
**Documento TCE nº:** [54714/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** SERVIÇOS DE REFORMA DE BANHEIROS PUBLICOS E REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL PETRONIO MATIAS DE OLIVEIRA, AMBOS LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICIPIO.  
**Data do Certame:** 09/09/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** Sala das Licitações- Sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 58.908,47

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
**Documento TCE nº:** [54724/20](#)  
**Número da Licitação:** 00039/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Pedra Branca-PB  
**Data do Certame:** 10/09/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 130.288,45

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [54728/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente – maior desconto, mediante a apresentação de receita médica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.  
**Data do Certame:** 10/09/2020 às 07:40  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão  
**Documento TCE nº:** [54731/20](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS  
**Data do Certame:** 04/09/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA  
**Valor Estimado:** R\$ 39.406,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [54735/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
**Data do Certame:** 17/09/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 77.177,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [54739/20](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 16/09/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 145.540,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** [54741/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios destinadas as divrsas secretarias e ao enfrentamento das consequências causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de São José do Sabugi/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de Forma Parcelada  
**Data do Certame:** 09/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** [54742/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos Éticos, Genericos e Similares, para a distribuição gratuita a população carrente do Município, através da Secretaria de Saúde, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de medicamentos, revista ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comercio Farmaceutico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos  
**Data do Certame:** 10/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [54743/20](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de softwares na área publica, destinados a manutenção das atividades administrativas do município de Nazarezinho -PB  
**Data do Certame:** 04/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** [54753/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS EM PVC E MOTO BOMBAS PARA INSTALAÇÕES HÍDRICAS NO MUNICÍPIO DE

**JACARAÚ****Data do Certame:** 08/09/2020 às 10:00**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** [54758/20](#)**Número da Licitação:** 00007/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SEVERINO DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.**Data do Certame:** 17/09/2020 às 10:00**Local do Certame:** Sala da Licitação**Valor Estimado:** R\$ 157.751,86**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** [54760/20](#)**Número da Licitação:** 00008/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.**Data do Certame:** 17/09/2020 às 13:00**Local do Certame:** Sala da Licitação**Valor Estimado:** R\$ 354.493,53**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Documento TCE nº:** [54761/20](#)**Número da Licitação:** 00006/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado.**Data do Certame:** 10/09/2020 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Emas**Valor Estimado:** R\$ 60.060,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Documento TCE nº:** [54765/20](#)**Número da Licitação:** 00010/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UBS VI – ALEXANDRINA DA SILVA BARROS/MAE XANDU**Data do Certame:** 09/09/2020 às 08:30**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 286.437,30**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas**Documento TCE nº:** [54771/20](#)**Número da Licitação:** 00003/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** Aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, sendo o abastecimento realizado na cidade de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no termo de referência.**Data do Certame:** 14/09/2020 às 09:00**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br/](http://portaldecompraspublicas.com.br/)**Observações:** Essa é a segunda chamada por edital.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Documento TCE nº:** [54772/20](#)**Número da Licitação:** 00006/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas a serviço do Município de Santa Luzia/PB.**Data do Certame:** 14/09/2020 às 09:00**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos nasede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, Email: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Documento TCE nº:** [54773/20](#)**Número da Licitação:** 00077/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO DE DOIS BLOCOS DO PRÉDIO DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, PARA INSTALAÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A PRESOS DE REGIME ESPECIAL, EM JOÃO PESSOA - PB.**Data do Certame:** 15/09/2020 às 09:00**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 835.952,22**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Documento TCE nº:** [54774/20](#)**Número da Licitação:** 00078/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** REFORMA DA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HEMOCENTRO, EM JOÃO PESSOA – PB.**Data do Certame:** 15/09/2020 às 10:00**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 149.096,24**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Documento TCE nº:** [54775/20](#)**Número da Licitação:** 00079/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DO MERCADO, EM POCINHOS - PB. (RUA JUVENAL TIBÚRCIO GONÇALVES; RUA MANOEL PORTO DA SILVA - PARTE 1; RUA MANOEL PORTO DA SILVA - PARTE 2; RUA CÍCERO GALDINO; RUA AGRIPINO PAULINO DA COSTA; E RUA SEM NOME 01 E 02 - LANÇAMENTO).**Data do Certame:** 15/09/2020 às 11:00**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN**Valor Estimado:** R\$ 1.585.958,21**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Massaranduba**Documento TCE nº:** [54776/20](#)**Número da Licitação:** 00001/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA CAMARA MUNICIPAL**Data do Certame:** 04/09/2020 às 09:00**Local do Certame:** SEDE DA CPL**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Gado Bravo**Documento TCE nº:** [54777/20](#)**Número da Licitação:** 00004/2020**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.**Data do Certame:** 11/09/2020 às 14:00**Local do Certame:** Sede Câmara Municipal de Gado Bravo**Valor Estimado:** R\$ 57.314,32**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Documento TCE nº:** [54779/20](#)**Número da Licitação:** 00021/2020**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de material de comunicação visual, para sinalização dos órgãos públicos e veículos pertencentes ao Município de Diamante – PB



**Data do Certame:** 08/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Possidônio José da Costa, s/nº, Centro

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [54806/20](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 83.537,20

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [54808/20](#)  
**Número da Licitação:** 00054/2020  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços manutenção continuada da infraestrutura dos sistemas de abastecimento água, destinados à diversas cidades da Gerência Regional das Espinharas, no estado da Paraíba.  
**Data do Certame:** 23/09/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Licitação no BB 832559  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão  
**Documento TCE nº:** [54818/20](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE MAIOR DESCONTO, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, CONTROLADOS CONSTANDO NO CATÁLOGO DO ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.  
**Data do Certame:** 17/09/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.  
**Valor Estimado:** R\$ 70.000,00  
**Observações:** O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [54819/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos injetáveis destinados ao abastecimento das unidades de saúde  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 09:10  
**Local do Certame:** Página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com).

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas  
**Documento TCE nº:** [54820/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na reforma de adaptação do prédio para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo pertencentes ao Município de Cacimbas - PB  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 64.229,44

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Documento TCE nº:** [54844/20](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisições por compra de Paralelepípedos e Meio Fio Granítico destinados a Pavimentação de Vias Públicas Urbanas e Comunidades Rurais do Município, exercício 2020.  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [54850/20](#)  
**Número da Licitação:** 00120/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Mobiliário para Secretaria de Finanças  
**Data do Certame:** 10/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 51

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [54867/20](#)  
**Número da Licitação:** 00121/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Cimento, Brita, Tijolos e Tubos de concreto armado para atender as necessidades da Defesa Civil (AMPLA PARTICIPAÇÃO)  
**Data do Certame:** 15/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 13

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [54882/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de material de expediente  
**Data do Certame:** 10/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura - CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo  
**Documento TCE nº:** [54883/20](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 11/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSAO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 719.249,75

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Documento TCE nº:** [54892/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa do ramo da Construção Civil, destinada a execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Mercado Público de Cacimba de Dentro/PB.  
**Data do Certame:** 17/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Valor Estimado:** R\$ 103.832,74

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Documento TCE nº:** [50337/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil,



destinada a execução dos serviços de REFORMA e AMPLIAÇÃO do MERCADO PÚBLICO de Cacimba de Dentro/PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/08/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Documento TCE nº:** [52601/20](#)

**Número da Licitação:** 00007/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Objeto:** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS BELA VISTA E ADAILTON TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

---